



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Roberta Acioly

**EMENDA Nº**  
**(à PEC 19/2024)**

Acrescente-se o §12-B e altere-se a redação do §12-A do art. 198 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 19, de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 198.....

.....

“§ 12-A. O piso salarial previsto no § 12 deste artigo corresponderá a uma jornada máxima de trabalho de trinta horas semanais, **a ser observada** por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

**§ 12-B. Pelo prazo máximo de cinco anos contado da promulgação desta Emenda Constitucional, mediante negociação coletiva ou na forma da legislação aplicável aos entes públicos, poderá ser estabelecida jornada de até trinta e seis horas semanais, exclusivamente como medida de implementação progressiva e adaptação à jornada prevista no § 12-A.**

.....

§ 16 Para os fins do disposto no §12 do caput deste artigo, o percentual de reajuste anual não será inferior ao índice que melhor reflita a variação inflacionária acumulada no período de doze meses imediatamente anterior.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2024, mediante solução que concilia a legítima e histórica reivindicação da categoria da enfermagem pela jornada de trinta



horas semanais com a necessidade de assegurar viabilidade prática, segurança jurídica e efetividade institucional à implementação dessa importante medida de valorização profissional.

O debate acerca da jornada de trabalho dos profissionais da enfermagem constitui tema amplamente discutido pelo Congresso Nacional há mais de duas décadas, desde a tramitação do Projeto de Lei nº 2.295, de 2000, evidenciando o amadurecimento institucional da matéria e o reconhecimento progressivo da necessidade de valorização desses profissionais essenciais ao funcionamento do sistema de saúde brasileiro.

A fixação da jornada de 30 horas semanais representa o reconhecimento de uma demanda histórica da categoria, justificada pelas condições peculiares do exercício profissional da enfermagem, caracterizado por elevada carga física e emocional, exposição contínua a riscos ocupacionais, jornadas intensas e responsabilidade direta pela preservação da vida humana.

Nesse contexto, a presente emenda busca preservar o objetivo central da proposta, ao mesmo tempo em que organiza sua implementação de forma responsável. A solução proposta não afasta a construção política realizada no âmbito do Senado Federal, que considerou a jornada de 36 horas como alternativa viável para viabilizar o avanço da matéria. Ao contrário, a emenda incorpora essa realidade como mecanismo temporário de adaptação, preservando o consenso político alcançado e garantindo a efetividade da norma.

Tal solução encontra amparo no art. 7º da Constituição Federal, que reconhece a negociação coletiva como instrumento legítimo de regulação das relações de trabalho, bem como na autonomia administrativa dos entes federativos para disciplinar seus regimes jurídicos e planos de carreira, além de seguir técnica constitucional já adotada em outras matérias estruturais, nas quais se estabelece o objetivo normativo final acompanhado de período de adaptação.

Importa destacar que a transição proposta:

- preserva a jornada de 30 horas como parâmetro constitucional definitivo;



- mantém integralmente o piso salarial nacional;
- não reduz direitos da categoria;
- não fragiliza a proteção social dos profissionais;
- apenas organiza a implementação gradual de um direito já amplamente reconhecido como justo.

Ao estabelecer esse período de adaptação, a emenda fortalece a proposta principal, pois oferece caminho juridicamente seguro para sua implementação, evitando que eventuais dificuldades operacionais impeçam a consolidação de um direito historicamente reivindicado.

Trata-se, portanto, de solução de equilíbrio legislativo, que promove justiça com a categoria da enfermagem, reconhece sua importância estratégica para o sistema de saúde e assegura que a implementação da nova jornada ocorra de forma responsável, estável e juridicamente segura.

A proposta permite ainda preservar a viabilidade da medida no setor público e privado, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, da qualidade assistencial e da sustentabilidade do sistema de saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 7 de abril de 2026.

**Senadora Roberta Acioly**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

